



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

(dois) representantes da Associação dos Universitários de São Benedito, formalmente indicados por seus titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e com funções a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender ao Programa Bolsa Universitário.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas poderá ocorrer mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa, de doações de pessoas físicas e jurídicas, empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios, previstos em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

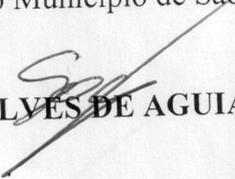
Art. 18. A concessão de bolsas prevista nesta Lei dar-se-á a partir da publicação desta Lei, obedecendo os trâmites legais para a sua concessão.

Art. 19. Os beneficiários de outros programas da mesma natureza não poderão se inscrever no presente Programa.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de São Benedito, de de 2017.


GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito